



ANEXO II

CRENCIAMENTO 08/2023 - FHJA

MINUTA DE CONTRATO Nº 35/2023

A **Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.156.455/0001-28, representada neste ato pelo Diretor-Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, SR. Rafael Moisés Manfredi, CPF nº. 030.589.699-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MOSNA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 09.235.703/0001-73, endereço Rua Saul Brandalise, 1267 Bairro Santa Tereza, cidade de Videira/SC, telefone 49-99297447 representada neste ato pelo senhor Mauricio Silveira Mosna, CPF 016.016.299-82, RG 361159309, médico, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Edital de Credenciamento nº 08/2023 FHJA, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 08/2023 - FHJA, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em Nefrologia e hemodiálise na UTI da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio no Município de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira, a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, pagará ao **CONTRATADO** o valor **R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)** a diária, sendo o valor total estimado para o ano de **R\$191.625,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e**

vinte e cinco reais).

O pagamento do presente contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço médico da escala de sobreaviso, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário e causas), para a devida conferência.

A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade de serviço realizado.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados mediante a emissão de requisição, a qual será emitida pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

A fatura relativa aos serviços prestados pela credenciada deverá ser apresentada, acompanhada da solicitação até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, sendo que a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à credenciada para as retificações que forem necessárias.

Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado 10 (dez) dias úteis contados da data do aceite.

Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela credenciada.

O não cumprimento da obrigação no prazo previsto desta cláusula sujeitará a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

Os valores relativos à remuneração serão creditados pela Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio em favor da credenciada, na conta corrente _____ da agência _____, ou pagos por outra forma a ser indicada pela credenciada.

A nota fiscal para pagamento deve conter a quantidade realizada de cada exame.

Antes da emissão da Nota Fiscal, deve-se solicitar junto à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, um relatório de autorizações para conferência.

Em anexo a Nota Fiscal, deve constar a listagem dos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DO IR NA FONTE

- Fica a CONTRATADA ciente da Retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
- Para todos os documentos fiscais emitidos oriundos deste contrato, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.
- É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
- Não haverá retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
- A CONTRATADA se compromete a observar as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.
- Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, não estarão sujeitas à retenção de IR. (EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO ESTÃO SUJEITAS A RETENÇÃO, ESTA INFORMAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NO DOCUMENTO FISCAL)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão:	Hospital DR José Athanázio		
Unidade:	Manutenção da Fundação Hospitalar		
Proj/Ativ.:	Manutenção da Fundação Hospitalar		
Despesa:	4	Complemento	40.001.10.302.0010.2102.3.3.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Será de responsabilidade da credenciada:

- Fornecer o (s) serviço (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- Manter, durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se por todos os custos para a execução do objeto, inclusive pelo transporte ou deslocamento para prestação do serviço e todas as despesas decorrentes deste;
- Proceder ao atendimento dos pacientes acolhidos na instituição, em todas as etapas;
- Fornecer profissionais médicos especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do presente instrumento, treinando-os sempre que necessário;
- Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no serviço de anestesiologia emitido pelo Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM;
- Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada;
- Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- Seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;
- Organizar, elaborar e enviar para o Diretor Técnico do Hospital Dr. José Athanázio (FHJA), bem como para a Secretaria Municipal de Saúde, a escala mensal dos profissionais médicos

disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço;

- Prover meios que garantam o cumprimento da escala de trabalho, fornecendo profissional com a mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não;
- Enviar para a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, nota fiscal dos serviços prestados, as quais deverão conter todas as discriminações necessárias;
- Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais médicos disponibilizados para a prestação de serviços objeto deste instrumento;
- Operar, com o necessário zelo, os equipamentos e materiais de propriedade da Contratante e da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;
- Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica;
- Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, utilizando as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;
- Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- Contribuir para a segurança dos pacientes quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;

- Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, entre outros;
- Cientificar por escrito ao Município acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, o documento formal;
- Fornecer e obrigar os seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere a falhas ou práticas de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e prepostos;
- Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- Indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial, trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos à execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva;

- Permitir e facilitar que o Município acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes à execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos no prazo solicitado;
- Após a assinatura do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar o Registro da Empresa no CRM/SC e também a relação dos profissionais médicos com RQE nas sus especialidades que prestarão os serviços objeto deste instrumento, prazo este que poderá ser prorrogável por igual período diante de pedido justificado da Credenciada encaminhado à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio;
- Informar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;
- Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Diretor(a) Geral, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;
- Produzir e entregar para a Contratante, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal detalhado das atividades prestadas, intercorrências e demais informações relevantes ao serviço;
- Contribuir na elaboração e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;
- Executar o serviço cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência do edital do processo licitatório, conforme legislação vigente.
- Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço;
- Manter os profissionais nos horários pré-determinados em acordo com a Direção do Hospital Dr. José Athanázio, conforme escala de sobreaviso, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato.
- Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato pela Contratada;

- Seguir as melhores normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas do Conselho de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins;
- Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, bem assim com os órgãos do Ministério da Saúde;
- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;
- Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;
- Operar como uma prestadora de serviço completa e independente fornecendo serviços de boa aplicação e dentro da melhor técnica, da ética médica;
- Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;
- Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro do médico no Hospital Dr. José Athanázio;
- No caso de ausências, como cursos, congressos e férias, salvo casos de força maior e afastamento por determinação médica, buscará a CONTRATADA um substituto devendo identificar

previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico do Hospital Dr. José Athanázio;

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Dr. José Athanázio;
- Se solicitado, indicar representantes para participação das Comissões Internas do Hospital Dr. José Athanázio;
- Cumprir os prazos e horários determinados para prescrições, chamadas, visitas e outras normativas estabelecidas pela Administração, salvo caso de força maior;
- Primar pelo bom atendimento aos pacientes/familiares/visitantes, garantindo um serviço humanizado, seguro e de alta qualidade;
- Conjuntamente com a administração do Hospital Dr. José Athanázio prestar os serviços de modo a garantir o máximo desempenho institucional, assegurando um atendimento universal, equânime e integral pela gestão humanizada e cidadã;
- Cumprir fielmente os requisitos ora estipulados, bem como todos aqueles relacionados à assistência humanizada e qualificada, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;
- Manter em arquivo digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como, as escalas médicas e procedimentos realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- Manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por conta da prestação de serviços objeto do presente contrato, seja em relação aos pacientes ou aos dados assistenciais do Hospital e da CONTRATANTE de acordo com o Regimento de Ética Médica dos Conselhos Federal e Regional de Medicina;
- É vedado à CONTRATADA utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE, em meios de comunicação, concorrências, publicidade ou quaisquer outros atos, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE
- Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA

- Identificar e responsabilizar os profissionais da CONTRATADA, pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas por esses profissionais, respondendo por si e seus empregados e preposto;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica do Hospital Dr. José Athanázio;
- Elaborar protocolos de atendimento e tratamento propostos inerente às patologias de cada especialidade objeto deste contrato, a ser entregues e aprovadas pela Direção Geral do Hospital Dr. José Athanázio;
- Havendo convênio entre a Unidade Hospitalar e Instituições de Ensino, relativos a estágios e/ou programas universitários, fica a CONTRATADA obrigada a responsabilizar-se pela atividade/supervisão do acadêmico residente, na sua área de especialização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- Substituir o profissional que por qualquer motivo deixe de prestar o serviço, mesmo que temporariamente, de forma a zelar para que os serviços não sejam paralisados.
- Será de responsabilidade da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio:
- Fiscalizar o serviço prestado;
- Formalizar Contrato estabelecendo em suas cláusulas as condições para execução, os direitos e deveres entre as partes, de acordo com os normativos legais.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;
- Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como, fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de material específico para todas as anestésias de acordo com a complexidade das cirurgias, sala de cirurgia adequada com equipamentos (ventiladores de anestesia com capnografia, vaporizadores calibrados, tubos endotraqueais, máscaras laríngeas, máscaras faciais, laringoscópios, medidores de pressão arterial não invasiva (todos os equipamentos

apropriados para cada tamanho e idade), materiais anestésicos de boa qualidade, medicações apropriadas para cada indicação (em combinação com a farmácia e equipe anestésica), sala de recuperação anestésica devidamente equipada e profissionais capacitados para atendimento exclusivo no centro cirúrgico.

- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno do Hospital Dr. José Athanázio, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;
- Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;
- Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;
- Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- Com base nos relatórios mensais da contratada e de indicadores de qualidade e de pesquisa de satisfação do usuário, apresentar parecer conclusivo antes da renovação do contrato para apreciação do (a) Administradora geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, para necessárias avaliações.
- Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, bem como as escalas médicas e procedimentos realizados.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CÍVEL, CRIMINAL E ÉTICA.

Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços aos pacientes da CONTRATANTE, declaram estar devidamente credenciados e habilitados para o cumprimento do objeto deste contrato, inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina - CREMESC, bem como estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura,

prejudicados.

O profissional médico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação dos serviços, bem como a civil, criminal e administrativa junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, de seus sócios e prepostos.

A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, como as normas de Associações de Classe e Conselho Federal de Medicina, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, com antecedência de 60 (sessenta) dias, tendo em vista se tratar de serviço essencial ao funcionamento do hospital.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) minutos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do CONTRATO, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais do Município, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Eventuais prorrogações terão o valor reajustado conforme INPC.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria interna do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Campos Novos- SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Novos/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 02 (duas) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Assinatura digital dispensa assinaturas de testemunhas, conforme Art.784, §4º do Código de Processo Civil.

Campos Novos, 12 de fevereiro de 2024.

RAFAEL MOISÉS MANFREDI
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA